



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Quissamã
Avenida Francisco de Assis da Silva, 497 – Alto Alegre
CEP 28.735-000 – Quissamã

AUTÓGRAFO

LEI Nº 2354 DE 15 DE SETEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre alteração da Lei Municipal nº 2.247 de 31 de agosto de 2022.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que, com a aprovação da Câmara Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O caput do Art. 1º da Lei Municipal nº 2.247/22 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, à conveniência e no interesse da Administração Municipal, a conceder “Vale Livro” e realizar sua distribuição gratuita aos: **alunos regularmente matriculados na Rede Municipal de Ensino, jovens aprendizes dos projetos municipais Juventude Ativa e Juventude Ativa + (Mais), alunos regularmente matriculados em Unidades Escolares da Rede Estadual e Federal – sediados em seu território – que ofereçam cursos presenciais**, aos professores e profissionais em efetivo exercício na Secretaria de Educação do Município de Quissamã.

Art. 2º O art. 4º da Lei Municipal nº 2.247/22 passa a vigorar com nova redação e acrescido de parágrafo único:

Art. 4º Para fins de controle, o limite máximo de vales a serem emitidos, fica vinculado ao número de alunos regularmente matriculados na Rede Municipal de Ensino, **jovens aprendizes dos projetos municipais Juventude Ativa e Juventude Ativa + (Mais), alunos regularmente matriculados em Unidades Escolares da Rede Estadual e Federal – sediados em seu território – que ofereçam cursos presenciais**, bem como aos professores e profissionais em efetivo exercício na Secretaria de Educação do Município de Quissamã, até a data final do evento.

Parágrafo Único – Havendo saldo de vale livro, o valor deverá ser direcionado para aquisição de livros infantojuvenis, a ser distribuídos entre as Unidades Escolares da Rede Municipal.

13



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Quissamã
Avenida Francisco de Assis da Silva, 497 – Alto Alegre
CEP 28.735-000 – Quissamã

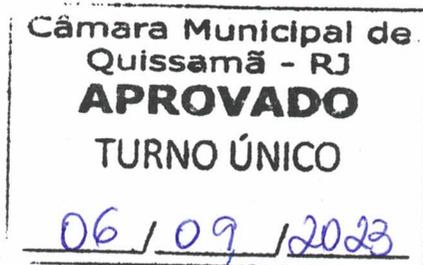
Art. 3º O art. 5º da Lei Municipal nº 2.247/22 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º Os livros adquiridos, terão como objetivo fomentar o hábito de leitura, ampliar o repertório de leitor dos beneficiários, bem como, serão objeto de trabalho/atividades pedagógicas, nas Unidades Escolares, a fim de ampliar o repertório leitor e cultural de cada aluno, professor e profissionais em efetivo exercício na Secretaria Municipal de Educação, bem como dos **jovens aprendizes dos projetos municipais Juventude Ativa e Juventude Ativa + (Mais), alunos regularmente matriculados em Unidades Escolares da Rede Estadual e Federal – sediados em seu território – que ofereçam cursos presenciais.**

Art. 4º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Quissamã/RJ, 15 de Setembro de 2023.


MARIA DE FÁTIMA PACHECO
Prefeita




Fábio Castro da Costa
Presidente
Mat. 4008-8

Publicado no Jornal
Diário Oficial de Quissamã

Em: 16 / 09 / 2023

Edição: 2467


Assinatura
Rosemery de Souza
Coordenador de Apoio
Administrativo de Governo
Matrícula: 207